



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 117/2019

Brasília - DF, disponibilização segunda-feira, 17 de junho de 2019

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	2
Secretaria Processual	7
PJE	7
Diretoria Geral	10
Núcleo de Apoio à Diretoria-Geral	10
Seção de Passagens e Diárias	10
Seção de Gestão de Contratos	14

Presidência**Secretaria Geral****PAUTA DE JULGAMENTOS****293ª SESSÃO ORDINÁRIA**

Por determinação do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Dias Toffoli, a Secretaria-Geral torna pública a relação de assuntos e processos que serão apreciados na sessão plenária a ser realizada no dia 25 de junho de 2019 (terça-feira), a partir das 14 (quatorze) horas, no edifício situado na SEPN Quadra 514 norte, lote 9, Bloco D, Térreo, Brasília/DF. Ao final, se subsistirem processos a serem julgados, caberá à Presidência da Sessão designar dia e horário para prosseguimento da Sessão e da prorrogação dos trabalhos, independentemente de nova publicação na imprensa oficial.

Vista regimental

1) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0007032-90.2017.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE GOMES

Requerente:

MANOEL PEDRO MARTINS DE CASTRO FILHO

Requeridos:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - TRF1

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO -TRF4

Interessados:

PAULA SOUZA MORAES

CLÁUDIA SCHLICHTA GIUSTI

Advogados:

PANSIERI & CAMPOS ADVOGADOS – PR 1868

FLÁVIO PANSIERI – PR 31150

VANIA DE AGUIAR – PR 36400

DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS – PR 57666

OTÁVIO AUGUSTO BAPTISTA – PR 86785

CAIO VITOR RIBEIRO BARBOSA - RN7719

JULES MICHELET PEREIRA QUEIROZ E SILVA - DF47467

LUCAS BEZERRA VIEIRA - RN14465

RENATO BARRETO DE ARAÚJO LIMA - RN15047

PAULA GOMES DA COSTA CAVALCANTI - RN15493

VICTOR DARLAN FERNANDES DE CARVALHO OLIVEIRA - RN14037

THIAGO NOGUEIRA SOUTO MAIOR - PB13686

RODRIGO DE SÁ QUEIROGA - DF16625

YGOR JOSÉ CAVALCANTE PEREIRA - DF48148

ARIELLE SILVA VIEIRA - DF34431

QUEIROGA VIEIRA QUEIROZ & RAMOS ADVOCACIA - DF1748/10

Assunto: TRF 4ª Região - Desconstituição - Ato Conjunto nº 745/2017 - Permuta - Magistrado - Decisão - Corte Especial - Processo nº 0003872-97.2017.4.01.8007.

(Vista Regimental ao Conselheiro Luciano Frota)

2) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0007326-45.2017.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO VALTÉRCIO DE OLIVEIRA

Requerente:

COLÉGIO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Advogado:

CLERISTON CAVALCANTE DE MACEDO – BA14411

Assunto: Providências - Orientação - Magistrados - Informação - Cartas Precatórias - Advogado ou Defensor Público.

(Vista regimental ao Conselheiro Márcio Schiefler Fontes)

Novos Pedidos

3) PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO 0002582-36.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MÁRCIO SCHIEFLER FONTES

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP

Assunto: TJSP - Análise - Contratação - Transnacional de tecnologia - Desenvolvimento de sistema de processo judicial eletrônico diverso do PJe - Relativização - Resoluções nºs 182/CNJ, 185/CNJ e 211/CNJ - Cumprdec 0000681-09.2014.2.00.0000.

4) REVISÃO DISCIPLINAR 0010105-70.2017.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO ARNALDO HOSSEPIAN

Requerente:

FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE

Advogado:

ROBSON HALLEY COSTA RODRIGUES - CE27422

Assunto: TJCE - Providências - Suspensão - Efeitos - Pena de Disponibilidade - Declaração - Revisão - PAD nº 8512318-52.2015.8.06.0000.

5) REVISÃO DISCIPLINAR 0001792-86.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO ARNALDO HOSSEPIAN

Requerente:

CESAR DIAS DE FRANÇA LINS

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA

Advogados:

LUIZ ROBERTO SABBATO - SP41764

RHAYSSA FERREIRA GONÇALVES SANTOS – PE 32521

Assunto: TJPA - Aplicação da pena de censura - PAD nº 0011774-07.2016.8.14.0000.

6) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0008862-57.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO ARNALDO HOSSEPIAN

Requerente:

CESAR DIAS DE FRANÇA LINS

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA

Advogado:

LUIZ ROBERTO SABBATO - SP41764

Assunto: TJPA - Desconstituição - Aposentadoria compulsória - Magistrado - Revisão - Nulidades - Processo Administrativo Disciplinar nº 0004331-05.2016.8.14.0000.

7) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0007731-81.2017.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO ARNALDO HOSSEPIAN

Requerentes:

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

RENATA NUNES DE MELO

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO - TRT14

Advogado:

TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ - PI5445

Assunto: TRT 14ª Região - Providências - Remoção Compulsória - Critério Quantitativo Inválido - Violação - Inamovibilidade - Desconstituição - Resolução nº 63/2017 - Medida Liminar - Suspensão - Mérito - Concessão.

8) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0002881-47.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO FERNANDO MATTOS

Requerente:

SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - TJPB

Advogado:

YURI PAULINO DE MIRANDA - PB8448

Assunto: TJPB - Repasse ilegal de receitas do Poder Judiciário para o Ministério Público do Estado - Fundo Especial do Poder Judiciário - Descumprimento da Resolução nº 153/CNJ - Recebimento antecipado de despesas de diligências dos oficiais de justiça.

9) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0005208-62.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

WMB COMERCIO ELETRONICO LTDA

Requerido:

TIAGO FERNANDES DE BARROS

Advogado:

LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA - SP193026

ANDRE FERREIRA - SP346619

Assunto: TJRJ - Apuração - Infração Disciplinar - Conduta - Magistrado.

10) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0007002-55.2017.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerido:

CRISTIANA DE FARIA CORDEIRO

Advogado:

DIOGO RUDGE MALAN - RJ098788

FLAVIO MIRZA MADURO – RJ 104104

ANDRÉ MIRZA MADURO – RJ 155273

AMANDA DE MORAES ESTEFAN – RJ 198053

Assunto: TJRJ - Apuração - Conduta - Infração Disciplinar - Magistrado.

11) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0010541-92.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requeridos:

MARIA ADNA AGUIAR DO NASCIMENTO

ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

WASHINGTON GUTEMBERG PIRES RIBEIRO

THIAGO BARBOSA DE ANDRADE

MARIA DAS GRACAS OLIVA BONESS

NORBERTO FRERICHES

Advogados:

ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA SEGUNDO - BA30756

FABIANO ALMEIDA RESENDE - OAB BA18942

SINÉSIO BOMFIM SOUZA TERCEIRO - OAB BA36034

HIGOR COSTA PINTO - OAB BA41865

FERNANDO DA COSTA TOURINHO NETO - OAB BA2364

GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA - BA42468

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - OAB DF46898

Assunto: TST - Ofício nº 1020/2018 - Apuração - Condução - Processo Administrativo Disciplinar nº 5.128/2018 - TRT 5ª Região.

12) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0010542-77.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Requeridos:

THIAGO BARBOSA FERRAZ DE ANDRADE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - TRT 5

Advogados:

FABIANO ALMEIDA RESENDE - BA18942

SINESIO BOMFIM SOUZA TERCEIRO - BA36034

HIGOR COSTA PINTO - BA41865

ADRIEL BRENDA TORRES MATURINO - BA57156

FERNANDO DA COSTA TOURINHO NETO - BA2364

Assunto: TST - Ofício nº 1019/2018/SECG/CGJT - PROAD nº 9.310/2017 - Apuração de infração disciplinar - Reclamação Trabalhista nº 0000131-79.2014.5.05.0014.

13) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0009976-31.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: CNJ - Provimento nº 78/CNJ - Compatibilidade da atividade notarial e de registro com exercício simultâneo de mandato eletivo.

14) CONSULTA 0006527-65.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO VALTÉRCIO DE OLIVEIRA

Requerente:

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Requerido:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: TJPR - Mandado de Segurança nº 27.955 - STF - É aplicável a regra da exoneração da delegação aos registradores e notários que optarem por exercer cargo público eletivo, exceto o de vereador - § 2º do art. 25 da Lei nº 8.935/94 - Lei dos Notários e Registradores - Necessidade do afastamento da atividade delegada - Ausência da percepção de emolumentos - ADI nº 1.531 - Meta 15 - Nepotismo.

15) ATO NORMATIVO 0003101-16.2016.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MÁRCIO SCHIEFLER FONTES

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: CNJ - Resolução - Resolução que dispõe sobre a Política Institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade.

16) ATO NORMATIVO 0003880-63.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO DIAS TOFFOLI

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Pessoas indígenas – Ré – Condenação – Privação de liberdade – tratamento na esfera criminal no Poder Judiciário.

17) INSPEÇÃO 0001794-22.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TJPE

Assunto: TJPE - Portaria nº 10, de 19 de março de 2019.

18) INSPEÇÃO 0002189-14.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJRJ

Assunto: TJRJ - Portaria nº 12, de 2 de abril de 2019.

19) INSPEÇÃO 0001114-37.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS – TJAL

Assunto: TJAL - Portaria nº 05, de 14 de fevereiro de 2019 - Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e das serventias extrajudiciais de Alagoas.

Desembargador **Carlos Vieira von Adamek**

Secretário-Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0002352-91.2019.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: ORIANA GOMES. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0002352-91.2019.2.00.0000 Requerente: ORIANA GOMES Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA DESPACHO Cuida-se de pedido de providências instaurado a pedido de Oriana Gomes, Juíza da 8ª Vara de São Luís/MA, no qual alega que a competência para idosos foi acoplada à competência de sua Vara que, por sua vez, tem número insuficiente de funcionários para atender a todas as suas seis competências. É, no essencial, o relatório. Oficie-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão para que preste informações sobre os fatos no prazo de 30 dias. Publique-se e intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. MINISTRO HUMBERTO MARTINS Corregedor Nacional de Justiça z02/S34/Z11.

N. 0001787-30.2019.2.00.0000 - CONSULTA - A: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: CONSULTA - 0001787-30.2019.2.00.0000 Requerente: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Requerido: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA DECISÃO Cuida-se de consulta apresentada pelo Desembargador Sérgio Fernandes Martins, Corregedor Geral do TJMS, acerca do alcance da Recomendação n. 35/2019. Pergunta o requerente se a proibição trazida pela recomendação também abrange a participação de magistrados no Conselho da Comunidade, previsto no art. 66, IX, da Lei n. 7.210/94 (LEP) e no Conselho de Fiscalização do FUNPES-MS, nos termos do que dispõe o art. 7, II, do Decreto Estadual n. 14.356/2015. É, no essencial, o relatório. Sobre o alcance da Recomendação n. 35/2019, já ficou decidido no Pedido de Providências n. 000757-57.2019 que não é vedada a participação de magistrados em conselhos nos quais o juiz é um dos seus integrantes por determinação legal. Confira-se, nesse sentido, o trecho da mencionada decisão: Nesse passo, desde logo é de se afastar a possibilidade de que tal recomendação possa de alguma forma atingir conselhos, comitês, comissões ou assemelhados que funcionem no âmbito do próprio Poder Judiciário, sendo por ele criadas ou relativo a funções especificamente relacionadas ao funcionamento e atuação do Poder Judiciário. Por essa razão, não incidem na vedação da recomendação os conselhos das autarquias previdenciárias ou fundações de previdência fechada ligadas ao regime previdenciário do Poder Judiciário. Em casos que tais, mesmo que a entidade não seja organicamente ligada ao Poder Judiciário, pela natureza de suas atividades, devem ser tidos como entidades do próprio Poder Judiciário, não se enquadrando, pelo menos à primeira vista, no conceito de órgão cuja atividade é estranha ao Poder Judiciário. Da mesma forma, forçoso é reconhecer que há conselhos, comissões, comitês ou assemelhados que, nada obstante sejam organicamente ligados a outros poderes, não podem ser tidos como atividade estranha à atividade jurisdicional. É o que se dá, por exemplo, com o CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), que, como lembrou a AMB, tem previsão legal (Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991), cuja regulamentação prevê a presença de membros do Poder Judiciário ou a comissão da verdade, que chegou a ser presidida pelo ministro Gilson Dipp. No âmbito do Legislativo, pode-se mencionar a existência de diversas comissões integradas por membros do Poder Judiciário para elaborar anteprojetos de lei. No mesmo sentido, menciona a Ajufe, ainda, os casos os Conselhos deliberativos do Provita (Programa Federal de Assistência a Vítimas e Testemunhas), criado pela Lei 9.807/99 e Conselhos Penitenciários nos quais há regulamentação prevendo a participação de magistrados. Em todos esses casos, tenho que não se trata de atuação vedada à magistratura, eis que a atuação de tais conselhos está intrinsecamente relacionada à atividade e expertise dos magistrados, que decerto podem contribuir em muito para o sucesso de tais órgãos. A questão, portanto, deve ser esclarecida, de modo a deixar claro que não há vedação para que magistrados integrem conselhos, comissões ou assemelhados que exerçam atividades de cunho consultivo, sem que o conselho ou assemelhado pratique atos de gestão, proferindo decisão final acerca das matérias a eles submetidas, mas se limitem a fornecer subsídios para a correta implementação de políticas públicas relevantes, desde que por tal atividade não seja o magistrado remunerado. Nesse sentido, a Recomendação n. 35/2019 não abrange a proibição de participação de magistrados no Conselho da Comunidade, nem no Conselho de Fiscalização do FUMPEN-MS, na medida em que, nos dois casos, existe fundamento legal para que magistrados sejam integrantes desses órgãos. Diante do exposto, a presente consulta deve ser respondida da seguinte forma: a Recomendação n. 35/2019 não abrange a participação de magistrados no Conselho da Comunidade, previsto no art. 66, IX, da Lei n. 7.210/94 (LEP) e no Conselho de Fiscalização do FUNPES-MS (Fundo Penitenciário Estadual), nos termos do que dispõe o art. 7, II, do Decreto Estadual n. 14.356/2015. No mais, arquivem-se os autos. Publique-se e intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. MINISTRO HUMBERTO MARTINS Corregedor Nacional de Justiça z02/S13/Z11.

N. 0001324-88.2019.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: EDUARDO AUGUSTO DA ANUNCIACAO GINGUERRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0001324-88.2019.2.00.0000 Requerente: EDUARDO AUGUSTO DA ANUNCIACAO GINGUERRA Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP DECISÃO Cuida-se de pedido de providências apresentado por EDUARDO AUGUSTO DA ANUNCIACAO GINGUERRA em desfavor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, no qual alega que servidores do TJSP vêm sendo alvo de abuso de autoridade ao serem colocados em uma espécie de sanatório localizado na Rua Bela Cintra, 151, São Paulo, sem que desempenhem qualquer função pública. Disse que solicitou a reconsideração da decisão do TJSP com determinação de sua relocação para outro setor. Requer, assim, a nulidade do ato administrativo impugnado e sua relocação imediata em outro cargo público. A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo prestou informações (Id. 3604831). É, no essencial, o relatório. A questão relativa à relocação do servidor requerente, da forma como colocada em discussão nesse pedido de providências, diz respeito ao interesse individual da requerente. Nesse aspecto, vale destacar que a atuação do Conselho Nacional de Justiça somente se justifica quando evidenciado o interesse geral do Poder Judiciário (art. 25, X, do RICNJ), ou seja, quando a tese a ser dirimida possa balizar a atuação administrativa e financeira dos tribunais

brasileiros. Vale dizer, o CNJ não julga "casos", mas "teses" que possam orientar o comportamento ou a atividade dos órgãos do Poder Judiciário. Conforme já decidiu o CNJ, o interesse geral deve ser compreendido sempre que a questão ultrapassar os interesses subjetivos da parte em face da relevância institucional, dos impactos para o sistema de justiça e da repercussão social da matéria (Comissão 0001858-37.2016.2.00.0000, Relator: Conselheiro Emmanoel Campelo. 16ª Sessão do Plenário Virtual.j.5/7/2016). Não é esse, todavia, o caso dos autos, na medida em que a pretensão da requerente consiste em lhe garantir a transferência para local de trabalho de sua preferência. Confira-se, nesse mesmo sentido, decisões do CNJ: RECURSO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PROGRESSÃO POR MERECIMENTO. REENQUADRAMENTO DE SERVIDORES. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Pretensão de reenquadramento funcional de servidores de Tribunal de Justiça. 2. Não cabe ao Conselho Nacional de Justiça a tutela de interesses individuais de servidores do Judiciário, em especial os de natureza remuneratória. Precedentes do CNJ. 3. Recurso a que se nega provimento. (CNJ - RA - Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0004000-19.2013.2.00.0000 - Rel. SAULO CASALI BAHIA - 182ª Sessão - j. 11/02/2014). RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - SERVENTUÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO - BENEFÍCIOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL - QUESTÃO DE INTERESSE LOCAL - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL - IMPROVIMENTO I. Não se insere entre as competências constitucionalmente conferidas ao Conselho Nacional de Justiça a apreciação de matéria relacionada a pagamentos de eventuais diferenças salariais, adimplemento tardio de créditos ou implementação de benefícios pessoais, cuja repercussão não atinja o Poder Judiciário como um todo. II. Não se insere, dentre as relevantes competências constitucionais do Conselho Nacional de Justiça, servir como um supedâneo de órgão de cobrança de valores devidos a servidores. Precedentes (RA no PCA 200710000012600 e PCA 612). III. Recurso Administrativo a que se nega provimento. (CNJ - RA - Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0001302-16.2008.2.00.0000 - Rel. JORGE ANTONIO MAURIQUE - 69ª Sessão - j. 9/9/2008). E mais. Ao que consta e conforme narrativa do próprio requerente, o Tribunal de Justiça de São Paulo já não teria acolhido sua pretensão administrativa, não cabendo ao CNJ atuar como instância recursal para causas subjetivas individuais. Nesse sentido, confira-se: RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE PERÍODO RESTANTE DE FÉRIAS. QUESTÃO INDIVIDUAL. IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I. Recurso Administrativo interposto com vistas a reformar a decisão monocrática que não conheceu do procedimento e determinou o seu arquivamento, com base no disposto no art. 25, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça. II. Conforme jurisprudência já consolidada, o CNJ não é instância recursal para revisão de causas subjetivas individuais. III. A competência do CNJ para controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário está limitada às hipóteses em que verificado interesse geral, compreendido este sempre que a questão ultrapassar os interesses subjetivos da parte em face da relevância institucional, dos impactos para o sistema de justiça e da repercussão social da matéria. IV. Ainda que fosse possível conhecer do pedido, não houve demonstração nos autos de flagrante ilegalidade cometida pelo Tribunal de origem. V. Matéria apreciada previamente pelo Judiciário por Mandado de Segurança. VI. Recurso Administrativo conhecido e não provido. (CNJ - RA - Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0006720-17.2017.2.00.0000 - Rel. ROGÉRIO NASCIMENTO - 30ª Sessão Virtual - j. 07/11/2017). Desta feita, seja em razão da ausência de repercussão geral, matéria objeto deste procedimento, e também devido à impossibilidade deste Conselho atuar como instância revisória de decisões administrativas proferidas em causas subjetivas individuais, é caso de indeferimento desse pedido. Resta analisar, apenas, a questão relativa ao tratamento abusivo que teria sido dispensado pelo TJSP aos servidores. Em relação a esse pedido, as informações prestadas pelo TJSP esclarecem, de forma cristalina, a inexistência de qualquer medida ilegal que fosse merecedora de correção pela Corregedoria Nacional de Justiça. O TJSP explicou as atribuições e atividades desenvolvidas pela SGP 5.3.2, que realiza acompanhamento psicossocial e reinserção de servidores que apresentam, ao longo de sua vida funcional, alteração na capacidade laborativa, seja por transtornos mentais e emocionais e/ou transtornos relacionados à drogadição. Esclareceu, ainda, a existência de acompanhamento psicossocial e psiquiátrico e sugestão de reinserção do servidor às suas funções. A documentação juntada aos autos confirma a inexistência de qualquer ato ilegal ou abusivo que venha sendo praticado pelo TJSP contra seus servidores. Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente expediente. Publique-se e intem-se. Brasília, data registrada no sistema. MINISTRO HUMBERTO MARTINS Corregedor Nacional da Justiça Z02/S34/Z11.

N. 0003360-06.2019.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Adv(s): Nao Consta Advogado. **R: CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - TRT 8. Adv(s):** Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0003360-06.2019.2.00.0000 Requerente: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA Querido: CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - TRT 8 DECISÃO Cuida-se de consulta feita pela Desembargadora Corregedora Regional do TRT 8ª Região em razão de decisão referente à aplicação da Recomendação CNJ n. 35, de 27 de fevereiro de 2019. Informa que determinou o afastamento do Juiz Océlio de Jesus Carneiro de Moraes, da Presidência da recém-fundada Academia Brasileira de Direito da Seguridade Social - ABDSS, com base na Recomendação CNJ n. 35/2019. Consulta o seguinte: a) admite-se a possibilidade de exercício de função ou cargo puramente científico de academia científica e cultural, de natureza altruística, sem fins lucrativos e sem remuneração de qualquer natureza aos seus acadêmicos imortais? b) o art. 1º, parágrafo único, da Recomendação CNJ n. 35/2019, constitui impedimento ao exercício da função de presidente de academia com natureza exclusivamente científica e cultural, sem vinculação ou de gestão de órgão de poder público ou privado? A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 8ª Região apresentou manifestação nos autos, na qualidade de terceira interessada da AMATRA (Id. 3662823). É, no essencial, o relatório. Assim dispõe a Recomendação CNJ n. 35/2019: Art. 1º - RECOMENDAR a todos os magistrados brasileiros, exceto aos ministros do STF, que se abstenham de exercer funções, ainda que de caráter honorífico, consultivo e sem remuneração, em conselhos, comitês, comissões ou assemelhadas, de natureza política ou de gestão administrativa de serviços vinculados a Poder ou órgãos estranhos ao Poder Judiciário. Parágrafo único: as disposições do art. 1º não se aplicam a conselhos, comitês, comissões e assemelhados que não pratiquem atos de gestão, desde que o magistrado não seja remunerado. Conforme já decidido no Pedido de Providências n. 757-57.2019, tal recomendação foi editada fundada na constatação de que a confiança do público no sistema judicial, na autoridade moral e na independência do Judiciário é de suma importância em uma sociedade democrática moderna e que a independência e a imparcialidade pressupõem o total desprendimento dos magistrados, de fato e na aparência, de embaraços políticos e a abstenção do envolvimento em conflitos de forças políticas dentro de estabelecimentos políticos ou governamentais próprio das atividades dos Poderes Executivo e Legislativo, pelo que a participação de magistrados em conselhos e natureza política ou de gestão administrativa dos Poderes Legislativo e Executivo configura atividade vedada a magistrados. Nota-se que a participação de magistrados em academias científicas não tem o condão de afetar a imparcialidade e a independência dos magistrados, tampouco de causar embaraços políticos ou de gerar envolvimento em conflitos de forças políticas dentro de estabelecimentos políticos ou governamentais próprios das atividades dos Poderes Executivo e Legislativo. No caso, conforme seus estatutos, a ABDSS é uma instituição com natureza exclusivamente acadêmica, científica e cultural, sem fins lucrativos ou remuneratórios aos seus membros acadêmicos; sem caráter honorífico ou consultivo; não possui natureza política e nem possui caráter de gestão administrativa de órgãos ou de serviços vinculados ao poder público ou privado. O Presidente da Academia exerce funções exclusivamente acadêmicas e de representação da entidade para atividades científicas, sem fins lucrativos e sem finalidade política ou de gestão administrativa de qualquer dos poderes. Nesse sentido, em princípio, não existe qualquer impedimento ao magistrado para exercer as funções de Presidente da ABDSS. Constata-se que a função de assinar ordens de pagamento e cheques para pagamento das despesas sociais - que seria incompatível com o exercício da magistratura - cabe ao Tesoureiro e não ao Presidente da Academia, conforme art. 10, § 7º, do Estatuto Social. O fato de o Presidente também ser membro da Diretoria da Academia não se mostra suficiente para atrair a incidência da Recomendação n. 35/2019, tampouco a celebração de convênios para realização de eventos acadêmicos e sem fins lucrativos configura atividade vedada pela referida recomendação. Nota-se, portanto, que as funções atribuídas ao Presidente da Academia são exclusivamente de natureza de coordenação acadêmica, científica e cultural. Ademais, quando a Recomendação n. 35/2019 veda a prática de atos de gestão, faz referência às funções do órgão e não às funções

internas de seus integrantes. Nesse sentido, é o órgão (Academia, no caso) que não pode ter função de gestão no Poder Executivo ou no Poder Legislativo. É evidente que o exercício da função de presidente de uma academia científica ou cultural envolverá, em certa medida, a prática de atos de gestão das atividades desse órgão. Mas isso, como já explicado, não atrai a incidência da proibição estabelecida pela Recomendação n. 35/2019. Diante do exposto, respondo às questões propostas da seguinte forma: a) admite-se a possibilidade de exercício de função ou cargo puramente científico de academia científica e cultural, de natureza altruística, sem fins lucrativos e sem remuneração de qualquer natureza aos seus acadêmicos imortais? Resposta: Sim, nos exatos termos do que dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Recomendação n. 35/2019. b) o art. 1º, parágrafo único, da Recomendação CNJ n. 35/2019, constitui impedimento ao exercício da função de presidente de academia com natureza exclusivamente científica e cultural, sem vinculação ou de gestão de órgão de poder público ou privado? Resposta: Não, na medida em que, no caso concreto, a Presidência da ABDSS envolve a prática de atos de coordenação meramente acadêmica ou de natureza científica e cultural. No mais, determino o arquivamento dos autos. Publique-se e intemem-se. Brasília, data registrada no sistema. MINISTRO HUMBERTO MARTINS Corregedor Nacional de Justiça z02/S34/Z11.

Diretoria Geral**Núcleo de Apoio à Diretoria-Geral****Seção de Passagens e Diárias****Afastamentos com Concessão de Diárias****(Art. 5º, inciso III, da Instrução Normativa nº 10, de 8 de agosto de 2012)****10/06/2019 a 14/06/2019**

Interessado	Cargo/Função	Local	Período de Afastamento		Motivo
Marcelo Nalesso Salmaso	Juiz de Direito	Brasília-DF	16/06/2019	18/06/2019	1º Seminário sobre a Justiça Restaurativa.
Edison Aparecido Brandão	Desembargador	Brasília-DF	11/06/2019	12/06/2019	Reunião referente ao Comitê Gestor de Segurança do Poder Judiciário.
Carlos Gustavo Vianna Direito	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	07/05/2019	09/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Carlos Gustavo Vianna Direito	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	14/05/2019	16/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Carlos Gustavo Vianna Direito	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	21/05/2019	22/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Henrique de Almeida Ávila	Conselheiro	Brasília-DF	10/06/2019	12/06/2019	Trabalhos no CNJ.
Iramar Borges de Oliveira	Técnico Judiciário	Boa Vista/RR	09/06/2019	15/06/2019	Inspeção.
Andrea Svicero	Supervisora de Serviços	Brasília-DF	16/06/2019	19/06/2019	1º Seminário "Justiça Restaurativa".
Diogo Rodrigues Verneque	Assessor CJ-2	Rio de Janeiro/RJ	09/06/2019	10/06/2019	Reuniões no TRF2 e TJRJ sobre o Curso Admissibilidade.
Humberto Eustáquio Soares Martins	Corregedor	Boa Vista/RR	09/06/2019	11/06/2019	Inspeção.
Yeung Luk Tai	Professora	Brasília-DF	11/06/2019	11/06/2019	1ª reunião do GT de políticas judiciárias e propostas de melhoria aos regimes de custas, taxas e despesas judiciais.
Paulo Cesar Conrado	Juiz Federal	Brasília-DF	12/06/2019	13/06/2019	1ª reunião do grupo de trabalho para estudos, proposição de medidas e construção de fluxos automatizados no Processo Judicial Eletrônico – PJe, voltados à otimização da cobrança de dívidas ativas da Fazenda Pública.
Egberto de Almeida Penido	Juiz de Direito	Brasília-DF	16/06/2019	18/06/2019	Reunião do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa.
Alexandre Karazawa Takaschima	Juiz de Direito	Brasília-DF	15/06/2019	18/06/2019	Reunião do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa.

Paulo de Tarso Tamburini Souza	Juiz de Direito	Brasília-DF	04/06/2019	05/06/2019	Reunião com o Secretário-Geral deste conselho.
Leoberto Narciso Brancher	Juiz de Direito	Brasília-DF	16/06/2019	18/06/2019	1º Seminário sobre a Justiça Restaurativa.
Marcelo Lima Buhatem	Desembargador	Brasília-DF	11/06/2019	11/06/2019	1ª reunião do GT de políticas judiciárias e propostas de melhoria aos regimes de custas, taxas e despesas judiciais.
Rodrigo Rodrigues Dias	Juiz de Direito	Brasília-DF	16/06/2019	19/06/2019	Reunião do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa.
Valtércio Ronaldo de Oliveira	Conselheiro	Brasília-DF	17/06/2019	18/06/2019	Sessão Plenária e trabalhos no CNJ.
Paulo Furquim de Azevedo	Professor	Brasília-DF	11/06/2019	11/06/2019	1ª reunião do GT de políticas judiciárias e propostas de melhoria aos regimes de custas, taxas e despesas judiciais.
Lucilene Rodrigues Santos	Assessora - CJ-3	Brasília/DF	11/06/2019	13/06/2019	Reuniões no TRF2-TJRJ sobre o Curso Admissibilidade.
Jadson Santana de Sousa	Assessor do Ministro CJ-3	Curitiba/PR	11/06/2019	14/06/2019	Workshop - Sistemas de Gestão de Varas do Trabalho e Corregedorias direcionado aos servidores de TI.
Marcio Luiz Coelho de Freitas	Juiz Auxiliar	Curitiba/PR	13/06/2019	14/06/2019	Workshop - Sistemas de Gestão de Varas do Trabalho e Corregedorias direcionado aos servidores de TI.
Rodrigo Almeida de Carvalho	Analista Judiciário	Curitiba/PR	11/06/2019	14/06/2019	Workshop - Sistemas de Gestão de Varas do Trabalho e Corregedorias direcionado aos servidores de TI.
Flávia Moreira Guimarães Pessoa	Juíza Auxiliar da Presidência	Brasília-DF	06/05/2019	10/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Flávia Moreira Guimarães Pessoa	Juíza Auxiliar da Presidência	Brasília-DF	13/05/2019	15/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Fernando César Baptista de Mattos	Conselheiro	Brasília-DF	24/06/2019	25/06/2019	Sessão Plenária
Daldice Maria Santana de Almeida	Conselheira	Brasília-DF	24/06/2019	27/06/2019	Trabalhos no CNJ.
Jefferson Bezerra Carneiro	Técnico judiciário - FC-6	São Paulo/SP	24/06/2019	26/06/2019	Feira e Conferência Internacional de Segurança - 14ª ISC Brasil em SP.
Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva	Conselheira	Brasília-DF	24/06/2019	27/06/2019	Sessão Plenária e trabalhos no CNJ.
André Luis Guimarães Godinho	Conselheiro	Brasília-DF	10/06/2019	12/06/2019	Trabalhos no CNJ.

Daldice Maria Santana de Almeida	Conselheira	Brasília-DF	11/06/2019	11/06/2019	Trabalhos no CNJ.
Arnaldo Hossepian Salles Lima Júnior	Conselheiro	Brasília-DF	24/06/2019	27/06/2019	Sessão Plenária e trabalhos no CNJ.
Maria Tereza Uille Gomes	Conselheira	Brasília-DF	11/06/2019	12/06/2019	Trabalhos no CNJ.
Maria Tereza Uille Gomes	Conselheira	São Paulo/SP	10/06/2019	10/06/2019	Seminário "Corrupção: desafios e diálogos interdisciplinares no cenário brasileiro".
Carlos Alberto Gonçalves	Assessor Chefe do Núcleo de Repercussão Geral	Rio de Janeiro/RJ	11/06/2019	12/06/2019	Reunião sobre o Curso Admissibilidade.
Tiago Irber	Analista Judiciário - Assessor CJ-2	Rio de Janeiro/RJ	09/06/2019	10/06/2019	Reuniões no TJRJ-TRF2 sobre o Curso Admissibilidade.
Alexandre Reis Siqueira Freire	Assessor Especial CJ-3	Rio de Janeiro/RJ	11/06/2019	12/06/2019	Reuniões no TJRJ e no TRF 2ª Região sobre o Curso Admissibilidade.
Nartir Dantas Weber	Juíza Auxiliar	Brasília-DF	13/06/2019	14/06/2019	Seminário dos Oficiais de Justiça.
Marcelo Ribeiro Pires	Chefe Divisão de Segurança CJ-2	Belo Horizonte-MG	14/06/2019	14/06/2019	Assessoria direta e segurança ao Senhor Ministro Presidente.
Alexandre Chini Neto	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	02/05/2019	03/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Alexandre Chini Neto	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	07/05/2019	09/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Alexandre Chini Neto	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	13/05/2019	15/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Daniel Carnio Costa	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	02/05/2019	03/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Daniel Carnio Costa	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	13/05/2019	16/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Daniel Carnio Costa	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	20/05/2019	21/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Jorsenildo Dourado do Nascimento	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	02/05/2019	02/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Jorsenildo Dourado do Nascimento	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	13/05/2019	16/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Jorsenildo Dourado do Nascimento	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	21/05/2019	23/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Luiz Augusto Barrichelo Neto	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	02/05/2019	03/05/2019	Trabalhos no CNJ.

Luiz Augusto Barrichelo Neto	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	07/05/2019	10/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Luiz Augusto Barrichelo Neto	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	13/05/2019	14/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Miguel Angelo de Alvarenga Lopes	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	02/05/2019	03/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Miguel Angelo de Alvarenga Lopes	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	13/05/2019	17/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Miguel Angelo de Alvarenga Lopes	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	20/05/2019	20/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Nartir Dantas Weber	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	02/05/2019	03/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Nartir Dantas Weber	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	13/05/2019	17/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Nartir Dantas Weber	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	20/05/2019	20/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Sandra Aparecida Silvestre de Frias Torres	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	02/05/2019	03/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Sandra Aparecida Silvestre de Frias Torres	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	06/05/2019	10/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Sandra Aparecida Silvestre de Frias Torres	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	13/05/2019	13/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Sergio Ricardo de Souza	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	02/05/2019	03/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Sergio Ricardo de Souza	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	06/05/2019	09/05/2019	Trabalhos no CNJ.
Sergio Ricardo de Souza	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	13/05/2019	14/05/2019	Trabalhos no CNJ.

Seção de Gestão de Contratos

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica n. 014/2019 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. **Processo n** . 04487/2019. **Objeto** : firmar parceria entre os partícipes quanto à execução de demandas de desenvolvimento de módulos, aplicativos ou serviços para a plataforma do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), de interesse comum, em regime de fábrica de software. **Fundamento Legal** : Lei 8.666/93. **Data da Assinatura** : 13 de junho de 2019. **Vigência** : 12 (doze) meses , a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses. **Signatários** : pelo CNJ, Ministr o Dias Toffoli - Presidente; pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão , José Joaquim Figueiredo dos Anjos - Presidente .